



OFÍCIO GP N.º 074/2023

Quipapá, 07 de novembro de 2023.

Exmo Sr
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Quipapá

Vimos por meio do presente expediente, nos termos da Lei Orgânica Municipal, requerer **Regime de Urgência Urgentíssima** na apreciação do Projeto de Lei nº 009/2023, em anexo, o qual "Promove adequação orçamentária no âmbito do Município de Quipapá e autoriza a abertura de crédito especial ao orçamento anual de 2023 no valor de R\$ 259.199,85 (duzentos e cinquenta e nove mil, cento e noventa e nove reais e oitenta e cinco centavos)".

Grifamos que a imprescindibilidade dos procedimentos desta Casa, de forma emergencial, reside na relevância da matéria orçamentária, posto que tanto o Poder Executivo quanto o Legislativo necessitam da adequação das dotações no Orçamento vigente.

Dito isto, requeremos que Vossa Excelência convoque Reunião Extraordinária para a apreciação do Projeto de Lei, consoante urgência de avaliação de sua matéria.

Ao ensejo renovamos votos de apreço e consideração, nos colocamos à disposição para quaisquer esclarecimentos porventura necessários.

Atenciosamente,

Álvaro Porto de Barros Filho
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE
QUIPAPÁ/PE

ALVARO PORTO DE BARROS FILHO:0931784413
c=BR, o=ICP-Brasil, ou=34173682000318, ou=Secretaria
da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3,
ou=(EM BRANCO), ou=presencial, cn=ALVARO PORTO DE
BARROS FILHO:0931784413

Recebi
08/11/2023
B. J. P.





É de rigor que atentemos para a disposição do art. 11 da LC nº 195/2022, que enfatiza a necessidade de adequação orçamentária à LOA no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contabilizados da descentralização dos recursos pela União:

“Art. 11. Dos recursos repassados aos Municípios na forma prevista nesta Lei Complementar, aqueles que não tenham sido objeto de adequação orçamentária publicada no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contado da data da descentralização, deverão ser automaticamente revertidos aos respectivos Estados.”

Logo, conforme nos apercebemos, a respectiva adequação revela-se de rigor, art. 42 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 e, desse modo, consubstanciamos as razões pelas quais apresentamos este projeto a ser considerado por esta Casa de Leis.

Destarte, e sob a compreensão de que resta esclarecido os motivos que justificam a aprovação deste instrumento, o submetemos à apreciação desta Egrégia Casa Legislativa, contando com seu indispensável aval.

Respeitosamente,

Gabinete do Prefeito do Município de Quipapá, Estado de Pernambuco, em 07 de novembro de 2023.

ALVARO PORTO DE BARROS FILHO:0931784413
C=BR, o=ICP-Brasil, ou=34173682000316, ou=Secretaria da
Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=EM
BRANCO, ou=presencial, cn=ALVARO PORTO DE BARROS
FILHO:0931784413

Álvaro Porto de Barros Filho
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE
QUIPAPÁ/PE





PROJETO DE LEI N° 009/2023.

EMENTA: PROMOVE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE QUIPAPÁ E AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL AO ORÇAMENTO ANUAL DE 2023 NO VALOR DE R\$ 259.199,85 (DUZENTOS E CINQUENTA E NOVE MIL, CENTO E NOVENTA E NOVE REAIS E OITENTA E CINCO CENTAVOS).

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE QUIPAPÁ, no uso de suas atribuições e considerando o disposto nos arts. 165, §5º; 167, inciso V da Constituição Federal; e na Lei Complementar nº 195, de 8 de julho de 2022, apresenta o seguinte PROJETO DE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no orçamento vigente do Município de Quipapá, crédito especial, no valor de R\$ 259.199,85 (duzentos e cinquenta e nove mil, cento e noventa e nove reais e oitenta e cinco centavos) conforme dotação abaixo identificada:

02.06.03 – Secretaria de Educação, Cultura e Esportes

13.392.1301.2190.0000 – Desenvolvimento das Ações Culturais Decorrentes da Lei Paulo Gustavo-LPG

3.3.90.30.00 – Material de Consumo

R\$ 29.819,65

3.3.90.31.00 - Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e outros

R\$ 70.990,95

3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física

R\$ 108.389,22

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de terceiros Pessoa Jurídica

R\$ 50.000,00

Art. 2º Os recursos necessários para cobertura dos créditos especiais provirão de excesso de arrecadação referente às transferências concedidas pela União com fundamento na Lei Complementar nº 195, de 8 de julho de 2022.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Quipapá, Estado de Pernambuco, em 07 de novembro de 2023.

ALVARO PORTO DE BARROS FILHO 09317844413
c=BR, o=ICP-Brasil, ou=34173682000318, ou=Secretaria da Receita
Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e CPF A3, ou=(EM BRANCO),
ou=presencial, cn=ALVARO PORTO DE BARROS FILHO 09317844413

ÁLVARO PORTO DE BARROS FILHO

Prefeito do Município de
Quipapá/PE

